



Florianópolis, 17 de junho de 2025

Ofício nº 178/2025

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR AMARILDO CARLOS DE LIMA,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

ASSUNTO:

Sugestões do Sintrajusc para a Resolução Administrativa que institui o sistema de equalização de cargas de trabalho para os(as) magistrados(as) no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

O SINTRAJUSC - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM SANTA CATARINA, entidade sindical de primeiro grau, representado neste ato por sua coordenadora-geral, vem à presença de V. Exa., em defesa dos interesses da categoria conforme art. 5º, XXXIV, da CF e arts. 5º e 6º da Lei n. 9.784/99, expor a moção que segue:

1. LEGITIMIDADE

1.1. O requerente é entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores públicos civis federais dos diversos ramos do Poder Judiciário da União no Estado de Santa Catarina.

1.2. A Constituição Federal faculta-lhe, nessa condição, a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial:

“Art. 8º: É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)

III ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

A legitimidade das entidades sindicais para agir perante as autoridades judiciárias e administrativas, em nome das categorias profissionais que representam e em defesa de seus direitos e interesses, de natureza individual ou coletiva, é, por isso mesmo, ponto pacífico na doutrina e na jurisprudência.

Ademais, há previsão legal específica autorizando a atuação das entidades sindicais de servidores públicos federais na representação de seus membros, como se lê do artigo 240 da Lei 8.112/90, verbis:

“Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes: a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual.”

1.3. É certa, pois, consoante as previsões constitucionais e legais, a legitimidade da entidade signatária.

2. SOBRE O ASSUNTO

O TRT da 12ª Região está discutindo a Resolução Administrativa que institui o sistema de equalização de cargas de trabalho para os(as) magistrados(as) no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Neste sentido, sabe-se que a Justiça do Trabalho marca a identidade em decorrência da especialização. A competência para julgar demandas decorrentes da relação de trabalho estabelece um crivo e uma vocação que são essenciais para construção de quaisquer propostas.

Ao mesmo tempo que concentra o esforço em dirimir os conflitos entre o capital e o trabalho, a Justiça do Trabalho se multiplica em tantas facetas quantas o mundo do trabalho se apresenta.

Assim, diante da proposta de equalização de cargas de trabalho, as varas do trabalho passarão a tratar com situações com as quais não estão acostumadas quotidianamente.

2.1 SITUAÇÃO 1

Exemplo disso são as Varas do Trabalho do litoral de Santa Catarina se passarem a receber ações trabalhistas de agroindústrias com procedimentos e peculiaridades diferentes do que costumam receber, a exemplo do grande volume de perícias decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, e Varas do Trabalho do interior do estado se passarem a receber ações trabalhistas das indústrias da pesca ou carbonífera, também situações diferentes do que vivenciam regularmente, causando, pelo menos, alguma dificuldade inicial.

Em face desta constatação, o Sintrajusc requer ao TRT-SC que esclareça como isso vai ser tratado pelo Tribunal.

2.2 SITUAÇÃO 2

É notória ainda a sobrecarga dos servidores, motivada por controle de gastos, quando os servidores pagam a conta por lotação padrão que ou não é adequada ou sequer é atendida, por ausência de política de reposição de servidores ou, simplesmente, por excesso de trabalho.

A política do “cobertor curto” cobra o seu preço e, neste contexto, a equalização constitui mais uma alternativa para suprir deficiências.

Destacamos que, no topo da proposta de resolução, consta que a carga de trabalho vai ser atualizada para os magistrados. Então não está se pensando na quantidade de servidores lotados em cada unidade, e sim na de juízes.

Em função disso, pode haver diferente carga de trabalho para os servidores dependendo da lotação dos magistrados na unidade.

Em face desta constatação, o Sintrajusc requer ao TRT-SC que esclareça como isso vai ser tratado pelo Tribunal.

2.3 SITUAÇÃO 3

Entre as deficiências nas Varas do Trabalho se destaca a ausência de padronização ou uniformização dos procedimentos adotados pelas Unidades Judiciárias, o que terá impacto nos resultados.

Além disso, os acervos, que representam um impacto expressivo na prestação jurisdicional, não terão tratamento estratégico institucional.

Atentamos também para o fato de que a proximidade entre as partes e o juiz é fundamental, especialmente nos processos de acordos extrajudiciais.

Em relação a esses processos, é fato que, conhecendo os advogados, fica mais fácil detectar alguma irregularidade ou simulação. Contudo, com processos de outras circunscrições, fica mais difícil para servidores e magistrados se atentarem se, por exemplo, ocorrer de advogados integrantes de um mesmo escritório ou que trabalham associados estejam em ambos os polos da ação.

Portanto, haveria que excluir os processos de homologação de acordo extrajudicial do rol de processos da equalização, haja vista que um dos fatores para detectar eventual simulação é reconhecer que os procuradores habilitados pelas partes pertencem ao mesmo escritório ou trabalham associados.

Em face desta constatação, o Sintrajusc requer ao TRT-SC que esclareça como isso vai ser tratado pelo Tribunal.

2.4 SITUAÇÃO 4

Por fim, o Sintrajusc sugere que o Tribunal faça um projeto-piloto antes de disseminar a mudança estado afora, evitando assim percalços como os que ocorreram na implantação das Centrais de Apoio à Liquidação e à Execução (Calex/Caex), e revalide as mudanças a partir de uma avaliação detalhada do impacto de cada uma delas. Sabe-se que há pedidos, Brasil afora, de suspensão ou adiamento do projeto para que seja feito um debate mais aprofundado sobre os impactos da medida sobre os servidores, advogados e jurisdicionados, pedido esse ao qual nos somamos.

3 – Requerimentos

FACE AO EXPOSTO, requer a V. Exa. que esclareça o Sindicato sobre a forma como serão tratadas, pelo Tribunal, as situações 1, 2 e 3 acima elencadas e que responda às propostas indicadas na situação 4.

Atenciosamente

Florianópolis, 17 de junho de 2025.

DENISE MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE
Coordenadora Geral do Sintrajusc